Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2416/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/22754/2016
PROTOCOLO	: 1745821
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
CARGO	: DIRETORA PRESIDENTE
INTERESSADAS	: 1- LORENA VITÓRIA DA SILVA NOGUEIRA SANTA CRUZ 2- VALENTINA DA SILVA NOGUEIRA SANTA CRUZ
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** às Sras. L**orena Vitória da Silva Nogueira Santa Cruz** e **Valentina da Silva Nogueira Santa Cruz**, beneficiárias da ex-servidora Sra. Rosimeire da Silva, que ocupou o cargo de Técnico Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na **Análise n. 26603/2018** (peça 7, fls. 31-32), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 19858/2018** (peça 8, fl. 33), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º,

da Constituição Federal c/c art. 83, da Lei Municipal n. 2808/2014, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Diante do exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte Sras**. **Lorena Vitória da Silva Nogueira Santa Cruz** e **Valentina da Silva Nogueira Santa Cruz**, beneficiária da ex-servidora Sra. Rosimeire da Silva, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak